



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO

Altera a Resolução Administrativa nº 60/2017, que dispõe sobre a concessão de férias aos desembargadores desta Corte, e dá outras providências.

CERTIFICO que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa extraordinária virtual hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Wellington Luis Peixoto, Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Tiago Ranieri de Oliveira, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 08.068/2017 (MA-037/2017),

RESOLVEU, por unanimidade,

Art.1º Alterar os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 10 da Resolução Administrativa TRT 18 nº 60/2017 e acrescentar os incisos I e II ao § 2º do mesmo dispositivo, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 10. (...)

§ 1º A fruição de férias cujo período seja superior a 30 (trinta) dias enseja a convocação de juiz de primeiro grau para substituição no gabinete, hipótese em que não há suspensão da distribuição dos processos, respeitadas as disposições pertinentes da RA 54-A/2013 deste Tribunal.

§ 2º A fruição de férias cujo período seja limitado a 30 (trinta)

dias não enseja a convocação de juiz de primeiro grau para substituição no gabinete e deve observar:

I – a limitação a dois (dois) períodos de 30 (trinta) dias durante o mesmo exercício civil;

II - a suspensão da distribuição de processos em apenas um período de 30 (trinta) dias durante o mesmo exercício civil.

§ 3º A suspensão de processos de que trata o inciso II do parágrafo anterior não se aplica aos casos de prevenção, hipótese na qual o exame de eventual medida urgente caberá ao desembargador no exercício da presidência do respectivo órgão julgador, sem que tal providência acarrete sua vinculação ao feito.

§ 4º A suspensão da distribuição não se aplicará na compensação, em qualquer número, de dias exclusivamente residuais.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 6 de fevereiro de 2019.

(assinado eletronicamente)

Thiago Domiciano de Almeida
Secretário-Geral da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 6 de fevereiro de 2019.
[assinado eletronicamente]

THIAGO DOMICIANO DE ALMEIDA
SEC GERAL PRES CJ4